



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2848

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto nº 038 de 02 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 038 de 02 de Abril de 2020

“Dispõe sobre medidas complementares de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em Municípios vizinhos ao Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO o grande número de casos em isolamento domiciliar e suspeitos de infecção no território do Município de Itajuípe e a existência de casos confirmados de contaminação decorrente de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) âmbito do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 027, de 16 de Março de 2020 do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO o Decreto nº 028, de 20 de Março de 2020 do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 030, de 20 de Março de 2020 e o Decreto nº 035, de 01 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. – Além das medidas já adotadas pelo Decreto 028/2020, ficam determinadas também a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a mitigação e contenção de transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus), a saber:

I - As empresas ligadas ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, distribuidora de gás, atacadistas, oficinas mecânicas, clínicas médicas e veterinárias, que continuam operando normalmente, conforme previsto no Art. 1º, § 1º do Decreto Municipal 028/2020, deverão zelar pela não aglomeração de pessoas e comércios com atendimento via telefone e eletrônico com entrega domiciliar e obedecer a as seguintes regras:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- a) Estabelecer forma de controle, através de faixas, barreiras ou outros quaisquer meios, que determinem a manutenção de distância mínima de 1,5 M (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre funcionário do estabelecimento comercial e usuário/comprador;
- b) Fornecer aos seus funcionários EPI's necessários a proteção de seus funcionários para proteção contra o Coronavírus, tais como kits compostos por máscaras faciais, luvas e álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c) Somente será permitida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais mencionados no inciso I deste Artigo, em quantidade de até 05 (cinco) pessoas consideradas compradores/usuários de serviços, que deverão manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre si, cabendo ao estabelecimento comercial fiscalizar tal cumprimento;
- d) Caso necessário, deverá ser organizada a entrada no estabelecimento comercial de forma a não formar aglomeração e manutenção da distância mínima de 02m (dois metros) entre cada comprador/usuário de serviço, respeitando-se o previsto no Decreto 028 de 20 de março de 2020;
- e) A fila a ser formada pelos compradores/usuários de serviço será organizada e fiscalizada pelo estabelecimento comercial, visando o atendimento de seus clientes, sendo que seus componentes deverão guardar distância mínima de 02m (dois metros) entre si;
- f) Recomendamos que os supermercados ou similares estabeleçam um horário exclusivo de atendimento para clientes do grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas e similares)

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos que disponham de medidas relacionadas ao Novo Corona Vírus (COVID-19), em especial os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020 e 035/2020, podendo para tanto utilizar do poder de polícia administrativa, além de auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 4º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 6º - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020 e 035/2020 que continuam vigentes no que couberem;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br